



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.981, DE 28/05/2020

PROÍBE O USO E COMERCIALIZAÇÃO DO CEROL, LINHA CHILENA OU OUTRO MATERIAL DANOSO NAS LINHAS DE PIPAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E REVOGA A LEI Nº 6.852/2011.

(Publicada em 29/05/2020)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL Nº 7981 DE 28/05/2020

Art. 1º Fica proibida a comercialização e o uso de cerol e da linha chilena, ou outro material danoso nas linhas de pipa no âmbito do município de Petrópolis.

§ 1º Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola e vidro moído.

§ 2º Entende-se por linha chilena, a linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio.

Art. 2º A autoridade pública providenciará a apreensão e incineração das pipas e linhas com cerol e linha chilena, ou com outro material danoso.

Art. 3º O estabelecimento que comercializar o cerol, a linha chilena ou linha com outro material danoso estará sujeito à aplicação de penalidades.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de uma filipeta presa à vareta da pipa a ser comercializada com a seguinte inscrição: "ATENÇÃO: PROIBIDO UTILIZAR LINHA CORTANTE (LEI MUNICIPAL Nº.....)".

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei nº 6.852/2011](#).

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 28 de maio de 2020.

*Hingo Hammes
Presidente*

*Projeto: CMP 3697/2019
Autor: Prof. Leandro Azevedo*

